



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 44/2017

Projeto de Lei nº 34/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudecir Rodrigues Martins - PRB

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal em que se pretende autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.788,15 (quinhentos e trinta mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Aduz que esta iniciativa tem o objetivo de criar novo elemento de despesa (339093), denominado “Indenizações e Restituições”, à dotação relativa à Construção do Instituto de Criminalística.

Afirma-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é decorrente de superávit financeiro apurado no exercício de 2016, no valor de R\$ 520.788,15 (quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), bem como pelo excesso de arrecadação ambos verificados em decorrência dos rendimentos de aplicações financeiras verificados na conta corrente nº 46.648-4, Agência 223-2 do Banco do Brasil.

De início, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto, que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo elemento de aplicação para o referido crédito.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.

CLAUDECIR ROBRIGUES MARTINS - PRB

Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB

Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Membro